

LEI Nº 1.543 / 2006

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em Reunião ordinária, realizada aos 12/09/06, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constitucionais, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento do Município, observadas as novas disposições técnico-legais;
- III - as diretrizes gerais para o orçamento fiscal;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal;
- V - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal, a serem detalhadas como Projetos, Atividades e/ou Metas na programação orçamentária do próximo exercício:

- I - Educação, Cultura e Esportes;
- II - Saúde e Saneamento;
- III - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Política Municipal de Assistência Social;
- V - Fortalecimento de Programas de Desenvolvimento, Organização Rural e Meio Ambiente;
- VI - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana;
- VII - Promoção de Programas de Participação Popular;
- VIII - Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos;
- IX - Valorização dos Servidores Públicos Municipais, através da Implantação do Plano de Cargos e Carreira, e de Política de Treinamento e Capacitação;
- X - Encargos com a administração geral.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos estarão de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2006/2009

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais e Autarquia instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º- A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 2º- Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos Fundos Especiais e da Autarquia Educacional do Salgueiro.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal até 15 de setembro de 2006, sua Proposta Orçamentária para 2007, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 6º O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação da Receita e da Despesa quanto a sua Natureza, como também a Classificação Funcional Programática da Despesa Orçamentária, todas atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 124, § 9º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo contendo o orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
- IV - Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- V - Informações complementares.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, além dos quadros referenciados nos incisos III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constará da proposta orçamentária, o seguinte:

- a) a evolução da receita e da despesa ordinária, segundo categorias econômicas;
- b) o resumo da despesa do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, por categoria econômica e grupo de despesa;
- c) o resumo geral da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) a consolidação da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) a despesa do orçamento fiscal, segundo função, subfunção e programas;
- f) consolidação das despesas por função, subfunção e programa, em cada órgão, por projeto e atividade;
- g) a programação, no orçamento fiscal, destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual e no art. 166 da Lei Orgânica Municipal
- h) programação, no orçamento fiscal, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Art. 173 da Lei Orgânica Municipal;
- i) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento do total da despesa geral fixada na lei orçamentária (**Emenda Parlamentar**);
- j) autorização ao Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, para utilização de recursos do orçamento fiscal, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das entidades supervisionadas fixada na lei orçamentária.
- k) os créditos suplementares da administração direta e das entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias, terão a sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na Alínea i, § 1º do artigo 7º desta lei;
- l) autorização ao Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

§ 2º As informações complementares, inciso V deste artigo, serão compostas de:

- a) demonstrativo que discriminará o grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais por Unidade Orçamentária;
- b) demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- c) consolidação dos investimentos por órgão.



§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminará a despesa do orçamento fiscal por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária em dois quadros específicos. O primeiro será apresentado de acordo com a Classificação Funcional Programática, nos níveis de Atividade e Projeto e o segundo por Categoria Econômica, detalhada a nível de Elemento de Despesa na forma do esquema estabelecido na classificação pela Natureza da Despesa de que trata o artigo 6º da presente lei, a saber:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida.

Art 8º Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como Crédito Especial à inclusão de novos Projetos e Atividades ou a inclusão de novos Elementos de Despesa nas Unidades Orçamentárias, enquanto que o remanejamento de dotações que não altere o valor total do Projeto ou da Atividade, proceder-se-á através de decreto do Poder Executivo, e o valor não será computado no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada no exercício de 2005, em relação aos limites a que se referem o inciso III do artigo 19 e o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Fiscal ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art. 11 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição de emendas;

- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas;
- IV - Quantificação das metas, quando incluídas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 12 O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2007, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadadas pelos Fundos Municipais e demais Entidades Supervisionadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de agosto de 2006.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará até vinte dias após encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações:

- I - A memória de cálculo da estimativa das dotações com Pessoal e Encargos Sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2007;
- II - A Evolução da Receita nos três últimos anos, a execução provável para 2006 e a estimativa para 2007;
- III - A despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente e a receita

- corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- IV - Os pagamentos relativos aos grupos de despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", da dívida interna realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2006 e o programado para 2007;
 - V - O estoque da dívida pública interna contratual municipal, em 31 de dezembro de 2005 e em 30 de junho de 2006 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2006 e 2007;
 - VI - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicações na manutenção e desenvolvimento de ensino, a que se refere o artigo 185 da Constituição Estadual e o artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, e o do montante de recursos para aplicação na programação destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Parágrafo Único do artigo 227 da Constituição Estadual e artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 Na Lei Orçamentária Anual para 2007, a programação dos investimentos, além das prioridades fixada na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendido como tais aqueles cuja execução financeira até junho de 2006, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - A programação nos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado vinte por cento do projeto;
 - b) sem prévia comprovação da sua viabilidade financeira.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art 128 § 3º da Constituição Estadual e o art. 134 § 3º da Lei Orgânica Municipal;
- IV - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou

decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16 *É vedada a inclusão na Lei Orçamentária em seus Créditos Adicionais de dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:*

- a) Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;*
- b) Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.*

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, a Entidade Privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 *Os recursos alocados na Lei Orçamentária destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarem das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.*

Art. 18 *O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às Operações de Crédito contratadas até 15 de Setembro de 2006.*

Art. 19 *A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1.0 (hum) por cento da Receita Corrente Líquida.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 *A política de pessoal abrangendo os servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo e das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo será*

formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da lei.

§ 1º A Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, com o objetivo de atender suas necessidades por excepcional interesse público, poderá contratar pessoal temporariamente na forma prevista na Lei nº 1.375, de 04 de abril de 2002 e Lei nº 1.440 de 01 de abril de 2004.

§ 2º A valorização do servidor municipal mediante a implantação de PCC, os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiá-lo, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

§ 3º Para suprir as possíveis necessidades de pessoal, o município poderá nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, realizar Concurso Público de provas e títulos, bem assim, através de leis específicas criar e transformar cargos e instituir outro regime de relação distinto entre servidores.

Art. 21 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas com serviços extraordinários somente serão permitidas por excepcional necessidade da Administração, devidamente justificadas e fundamentadas, quando o valor da despesa total com pessoal, ultrapassar o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 22 Para atender as exigências previstas na L.C. nº 101/2000, o município poderá adotar por lei própria o sistema de demissão incentivada.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 23 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no “Anexo de Metas Fiscais” desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeira” dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 24 Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Fundos Especiais e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 25 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma trimestral de desembolso mensal, direcionado a obtenção das metas fiscais.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do CAPUT deste artigo.

Art. 27 Os responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada Projeto ou Atividade, observando a categoria econômica e respectivos Grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 28 Considera-se Despesas Irrelevantes para fins do § 3º do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, vinte por cento dos limites previstos no Inciso I, Alínea a, do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 29 O Poder Executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 30 O poder executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 31 A ampliação ou concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 32 O Poder Executivo através de lei específica, adotará política de incentivo fiscal, ajuda financeira e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas e/ou comércio que venham a contribuir com a geração de emprego e renda da população.

Art. 33 O Poder Executivo, através de lei específica, poderá conceder transferências em forma de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

Art. 34 O Poder Executivo através de lei específica, poderá promover o ordenamento institucional com reestruturação administrativa e funcional.

Art. 35 A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação do inciso XII do artigo 66 da Lei Orgânica do Município do Salgueiro, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 36 *Integram o presente Projeto de Lei os Anexos:*

1. *Anexo I - Prioridades Para Elaboração do Orçamento Fiscal Relativo ao Exercício Financeiro de 2007.*
2. *Anexo II.1.a - Metas Fiscais - Administração Direta.*
 - II.1.b - *Metas Fiscais - Administração Indireta - FMDCA.*
 - II.1.c - *Metas Fiscais - Administração Indireta - FUNPRESSAL.*
 - II.1.d - *Metas Fiscais - Administração Indireta - Autarquia.*
 - II.1.e - *Metas Fiscais - Administração Indireta - FMS.*
 - II.1.f - *Metas Fiscais - Administração Indireta - FMAS.*
 - II.2.a - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Direta.*
 - II.2.b - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMDCA.*
 - II.2.c - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FUNPRESSAL.*
 - II.2.d - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - Autarquia.*
 - II.2.e - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMS.*
 - II.2.f - *Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMAS.*
 - II.3 - *Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.*
 - II.3 - *Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.*
 - II.4 - *Metas Fiscais - Situação Financeira e Atuarial*

Art. 37 *A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação*

Art. 38 *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2006.

Cleuza Pereira do Nascimento
Prefeita

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 024/2006 DE 01 DE AGOSTO DE 2006

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- *Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.*

PODER EXECUTIVO

I - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- *Formular as diretrizes educacionais do município e executar a política e ações de educação na área de ensino infantil e fundamental, através da rede escolar municipal.*
- *Criar o Sistema Municipal de Educação.*
- *Normatizar e supervisionar as ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do município.*
- *Implantar informatização do sistema educacional do município.*
- *Realizar fóruns educacionais comunitários.*
- *Realizar a chamada , o censo e o cadastro escolar.*
- *Continuar a construção, recuperação, restauração, ampliação, adaptação, reequipamento e manutenção de unidades escolares, de ambientes de apoio e de quadras poli-esportivas.*
- *Assegurar a formação continuada dos trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e/ou níveis de ensino.*
- *Construir, ampliar, recuperar, equipar e manter as escolas do ensino fundamental, considerando as necessidades especiais.*

- Expandir a educação infantil.
- Construir, ampliar, recuperar, equipar e manter as escolas do ensino infantil, considerando as necessidades especiais.
- Realizar pesquisas com alunos que iniciam o cursos de educação infantil.
- Desenvolver e ampliar ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil, através da coordenação, construção, restauração e manutenção de creches.
- Garantir a oportunidade e condições de estudo à população escolarizável, em nível de ensino fundamental, através da expansão qualificada das vagas.
- Promover ensino especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos.
- Manter o Programa de Alimentação Escolar, através da merenda escolar nas creches e na rede municipal de ensino e escolas conveniadas.
- Manter o Programa de Transporte Escolar.
- Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas.
- Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade.
- Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica.
- Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas sem fins lucrativo, de educação comunitária para a população do município.
- Desenvolver ações culturais e desportivas nas escolas.
- Desenvolver gestões na formulação da política e das diretrizes culturais do município.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural do município.

- Apoiar e incentivar ações e eventos de natureza cultural, documentando e preservando as tradições do município.
- Restaurar, preservar, equipar e manter o patrimônio histórico e cultural do município.
- Incentivar e apoiar grupos musicais e outras expressões artístico culturais.
- Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural.
- Apoiar a educação física e os desportos amadores, visando a melhoria do padrão das práticas desportivas no município.
- Promover a ampliação, adequação, recuperação e manutenção do Estádio Municipal.
- Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros.
- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.
- Apoio à instalação da Casa do Estudante do Salgueiro na cidade do Recife.
- Desenvolver junto a AEDS, discussão e ações no sentido de:
 - Criação de Novos Cursos;
 - Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos;
 - Implantação do PCS;
 - Concurso Público;
 - Aquisição de Livros para Biblioteca;
 - Ampliação e Informatização de Biblioteca;
 - Construção de Novo Campo Universitário ou Anexo;
 - Aquisição de Terreno para Construção da Sede;
 - Qualificação de Professor do Quadro (bolsa);
 - Mestrado e Doutorado (bolsa);
 - Projeto e Pesquisa Educacional de Campo;
 - Cursos Pós-Graduação;
 - Aumento de Mensalidade.
- Firmar convênio com o Ministério dos Esportes visando a implantação do Programa Segundo Tempo (**Emenda Parlamentar**);
- Priorizar a utilização de profissionais habilitados na área de educação física, para as atividades desenvolvidas pelo Município (**Emenda Parlamentar**).

II - SAÚDE E SANEAMENTO

As diretrizes que nortearão o orçamento da saúde para o ano de 2007, deverão estar pautadas pela Política Nacional de Saúde - PACTO PELA SAÚDE 2006 - Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão do SUS, materializada no Termo de Compromisso pela Gestão da Atenção à Saúde.

- Implantar a Política de Saúde da Pessoa Idosa, buscando a atenção integral.
- Implementar a atenção à saúde da mulher com o objetivo de contribuir para a redução da mortalidade por câncer do colo do útero e de mama;
- Reduzir a mortalidade materna, infantil neonatal e infantil por doença diarreica e por pneumonias;
- Fortalecer a capacidade de respostas do sistema municipal de saúde na prevenção às doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Chagas e Leishmaniose etc (**Emenda Parlamentar**);
- Elaborar e implantar política de Promoção da Saúde, com ênfase na adoção de hábitos saudáveis por parte da população salgueirense, de forma a internalizar a responsabilidade individual da prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo.
- Ampliar e qualificar a estratégia Saúde da Família como modelo de atenção básica à saúde e centro ordenador das redes de atenção à saúde do SUS, organizando o acesso a serviços de saúde resolutivo, viabilizando o planejamento, a programação pactuada integrada da atenção à saúde no território, explicitando responsabilidades e compromissos, criando vínculos dos serviços e da equipe de saúde com a população, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento.
- Consolidar e qualificar as ações de Vigilância em Saúde: DST/HIV/AIDS, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Promover a estruturação da Assistência Farmacêutica, melhorando o acesso da população aos medicamentos, cuja dispensação esteja sob a responsabilidade do município, promovendo seu uso racional;
- Estruturar as Unidades de Saúde com espaços físicos, mobiliário, equipamentos e instrumentais necessários ao funcionamento das ações de Atenção Básica à Saúde, de acordo com as normas técnicas vigentes;

- Garantir, em cooperação com o estado e municípios envolvidos, o acompanhamento / Tratamento das pessoas fora do seu território, conforme as referências pactuadas constantes da Programação Pactuada Integrada – PPI da atenção à saúde;
- Organizar o acesso da população a ações e serviços de atenção especializada, no território, a partir das necessidades demandada pela atenção básica;
- Implantar o serviço de regulação controle, avaliação e auditoria do SUS, no município;
- Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS, organizando e provendo as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, à realização das conferências municipais de saúde e aos processos de educação popular em saúde;
- Ampliar e estruturar as ações de saúde bucal no Saúde da Família, com ênfase em ações educativas e preventivas;
- Implementar política de Saúde Mental, através do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e do desenvolvimento de ações intersetoriais para um município saudável;
- Implementar o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- Consolidar e aperfeiçoar o modelo de gestão das políticas de saúde através da estruturação do Fundo Municipal de Saúde, da qualidade, transparência e eficiência da ação administrativa e dos instrumentos do Controle Social
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos.
- Promover através de convênios e/ou parcerias a melhoria sanitária e habitacional.
- Promover estudos e discussões sobre a prática da utilização das plantas medicinais enquanto medicamentos alternativos (**Emenda Parlamentar**);
- Promover, em parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde educação permanente e continuada dos recursos humanos da área de saúde, visando a qualificação profissional e a melhoria da atenção à saúde (**Emenda Parlamentar**);

- Implantar ações direcionadas à saúde do trabalhador (**Emenda Parlamentar**);
- Viabilizar estrutura física de apoio a pacientes e acompanhantes em tratamento fora de domicílio, quando da necessidade de permanência dos mesmos no local de referência (**Emenda Parlamentar**);
- Garantir em parceria com a Secretaria de Ação Social, o complemento alimentar às gestantes e crianças em risco nutricional, doentes crônicos (TB e HASEN e portadores do vírus HIV), bem como outras ações voltadas para demais pessoas com carência nesse sentido (**Emenda Parlamentar**);
- Fortalecer a política de saúde bucal com implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, cumprindo nessa área o princípio da integralidade da atenção (**Emenda Parlamentar**).

III - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município.
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população à disposição do mercado de trabalho.
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas; elevar o nível dos serviços prestados pelo mercado público à população, por meio da recuperação, modernização e manutenção desse estabelecimento; recuperar, modernizar e ampliar feiras livres; estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários.
- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização.
- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros.
- Estimular as atividades turísticas como forma de geração de emprego e renda.
- Estimular o turismo através de eventos, divulgações e incentivos.

- *Desenvolver e divulgar o turismo rural.*
- *Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.*
- *Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos.*
- *Promover a criação de programas de geração de emprego e renda.*
- *Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos.*
- *Construção e melhoria de residências da população de baixa renda.*
- *Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho.*
- *Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras.*
- *Apoiar a criação de núcleo de prestação de serviços.*
- *Implementar Centro de Vocação tecnológica.*
- *Implantação do Parque da Cidade.*

IV - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – executada em conformidade com o preconizado na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e o previsto no Plano Municipal de Assistência Social, de forma articulada às políticas setoriais, através de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios de iniciativa pública e da sociedade, para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, organizados segundo as referências de Vigilância Social, Proteção Social e Defesa Social e Institucional, considerando a habilitação do Município à Gestão Plena da Assistência Social :

VIGILÂNCIA SOCIAL:

- Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre:

- Famílias;
- Pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- Pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- Crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças;
- Vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal;
- Vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade;
- Vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social para os diversos seguimentos etários.

PROTEÇÃO SOCIAL:

- Benefícios continuados e eventuais que assegurem:
 - Proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento;
 - Pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências;
 - Situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.
- Ações, cuidados e serviços que restabeçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de seguimento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência, para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.
- Ações, cuidados, serviços e projetos destinados a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas.

V - FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE.

- *Implementação de programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas.*
- *Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural.*
- *Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades.*
- *Manter programas de apoio, fomento e extensão agrícola.*
- *Formar bancos comunitários de sementes.*
- *Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros.*
- *Aquisição de mudas para distribuição.*

- *Implantar casa familiar rural, projeto de educação alternativa para jovens ruralistas.*
- *Desenvolver a política de preservação do meio ambiente.*
- *Atualizar a legislação ambiental do município.*
- *Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município.*
- *Viabilizar a implantação de plano piloto para criação de unidades de preservação da flora e fauna bem como do manejo da caatinga.*
- *Desenvolver ações de educação ambiental.*
- *Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente.*
- *Promover a integração de áreas de interesse ecológico à vida da comunidade e a economia do município.*
- *Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais.*
- *Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios.*
- *Construção de parques ecológicos.*

VI - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

- *Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos.*
- *Implementação do Plano Diretor do Município.*
- *Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.*
- *Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.*
- *Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade e sede dos distritos.*
- *Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas.*
- *Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas).*

- *Adquirir e/ou desapropriar imóveis.*
- *Manter e ampliar o sistema de iluminação pública.*
- *Melhoria do sistema viário do município.*
- *Promover a municipalização do trânsito.*
- *Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas.*
- *Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais.*
- *Executar ações de urbanização nas áreas de baixa renda, através de obras de infra-estrutura.*
- *Promover a implantação de canais e drenagem urbana em geral.*

VII - PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- *Apoiar os conselhos para qualificar a participação popular.*
- *Promover o amplo acesso da população à informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal.*
- *Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais.*
- *Manter e aperfeiçoar o orçamento participativo.*

VIII - GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- *Implementação de sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos.*
- *Promover campanhas de conscientização sobre coleta seletiva e acondicionamento do lixo residencial.*
- *Ampliar a frota e os equipamentos operacionais para execução dos serviços de manutenção da limpeza urbana.*
- *Ampliar a cobertura dos serviços de limpeza urbana.*
- *Implantar sistema de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.*

- *Erradicação do lixão.*
- *Implantar coleta seletiva e reciclagem.*
- *Implantar política de apoio aos catadores de materiais recicláveis.*

IX - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DE POLÍTICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- *Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades.*
- *Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira.*
- *Regime próprio de previdência.*
- *Revisar e atualizar legislação de pessoal.*
- *Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal à disposição de outros órgãos.*

X- ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- *Promover Modernização da Administração através da adesão ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.*
- *Criar o Arquivo Público.*
- *Governo eletrônico.*
- *Implantação do controle interno.*
- *Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal.*
- *Ampliar a frota de veículos.*
- *Restaurar e manter prédios públicos.*
- *Restaurar fisicamente as unidades administrativas.*
- *Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas.*

- *Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura do Salgueiro.*



ANEXO II.1.a - METAS FISCAIS

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006 ORÇAMENTO	ESTIMADO		
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado		2007	2008	2009
I - Receita	16.268.000	17.948.990	18.695.000	19.671.549	20.802.000	26.357.000	31.475.000	37.259.000
II - Despesa	15.738.000	14.963.276	18.255.000	16.817.089	20.461.000	25.990.000	31.201.000	36.949.000
III - Resultado Primário	530.000	2.985.714	440.000	2.854.460	341.000	367.000	274.000	310.000
IV - Resultado Nominal	650.000	3.068.829	600.000	3.145.080	545.000	602.000	562.000	670.000
V - Montante da Dívida	1.845.213	486.883	1.679.690	551.300	1.451.690	1.352.357	1.260.357	1.024.256



ANEXO II.1.b - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Valores em R\$ 1,00

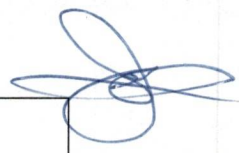
DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006 ORÇAMENTO	ESTIMADO		
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado		2007	2008	2009
I - Receita	99.000	7.450	105.000	7.000	112.000	164.000	199.000	234.000
II - Despesa	102.000	5.661	107.000	5.680	117.000	169.000	204.000	239.000
III - Resultado Primário	(3.000)	1.789	(2.000)	1.320	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
IV - Resultado Nominal	-	1.789	-	1.320	-	-	-	-
V - Montante da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO II.1.c - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2007 ORÇAMENTO	ESTIMADO		
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado		2007	2008	2009
I - Receita	1.620.000	1.564.297	1.831.000	1.315.000	1.453.000	1.560.000	1.633.000	1.731.000
II - Despesa	1.665.000	996.062	1.831.000	1.138.000	1.470.000	1.560.000	1.633.000	1.731.000
III - Resultado Primário	(45.000)	568.235	-	177.000	(17.000)	-	-	-
IV - Resultado Nominal	-	573.432	-	177.000	-	-	-	-
V - Montante da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO II.1.d - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO - AEDS

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006 ORÇAMENTO	ESTIMADO		
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado		2007	2008	2009
I - Receita	1.043.000	824.900	1.078.000	924.089	1.282.000	1.430.000	1.571.000	1.715.000
II - Despesa	1.036.000	633.559	1.053.000	939.160	1.254.000	1.403.000	1.551.000	1.710.000
III - Resultado Primário	7.000	191.341	25.000	(15.071)	28.000	27.000	20.000	5.000
IV - Resultado Nominal	15.000	-	20.000	(15.071)	30.000	30.000	30.000	20.000
V - Montante da Dívida	112.962	-	112.962	-	112.962	82.962	52.962	22.962



ANEXO II.1.e - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valores em R\$ 1,00

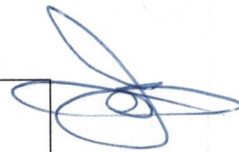
DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006 ORÇAMENTO	2007	ESTIMADO	
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado			2008	2009
I - Receita	672.000	388.132	553.000	700.123	780.000	1.573.000	2.049.000	2.778.000
II - Despesa	680.000	410.134	557.000	680.587	785.000	1.578.000	2.054.000	2.786.000
III - Resultado Primário	(8.000)	(22.002)	(4.000)	19.537	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(8.000)
IV - Resultado Nominal	-	-	-	19.629	-	-	-	-
V - Montante da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO II.1.f - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
(ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valores em R\$ 1.00

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006 ORÇAMENTO	ESTIMADO		
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado		2007	2008	2009
I - Receita	2.596.000	3.428.723	4.932.000	4.619.115	5.751.000	7.117.000	8.376.000	10.131.000
II - Despesa	2.636.000	2.722.176	4.940.000	5.020.346	5.783.000	7.167.000	8.437.000	10.205.000
III - Resultado Primário	(40.000)	706.547	(8.000)	(401.231)	(32.000)	(50.000)	(61.000)	(74.000)
IV - Resultado Nominal	-	710.759	-	(365.566)	-	-	-	-
V - Montante da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-





**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

II.2.a - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Direta
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	5.797.706	(2,46) *
2004	8.140.581	40,41
2005	9.575.138	17,62

* Crescimento em relação ao exercício de 2002.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	19.880
2004	5.929
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II.2.b - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMDCA
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	800	-
2004	2.589	223,62
2005	3.909	50,98

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	-
2004	-
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO**

**II.2.c - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta -
FUNPRESSAL**

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	-	-
2004	-	-
2005	39.958	-

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	-
2004	-
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO**

II.2.d - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - AEDS
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	435.916	8,41
2004	747.249	71,42
2005	812.841	8,77

* Crescimento em relação ao exercício de 2001

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	-
2004	-
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II.2.e - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMAS
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	-	-
2004	14.331	-
2005	56.182	292,03

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	-
2004	-
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II.2.f - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Indireta - FMS
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2003	-	-
2004	694.048	-
2005	414.522	(40,27)

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2003	-
2004	-
2005	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

II.3 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Levando em consideração que o Programa Nacional de Estabilidade Fiscal requer estabilidade em toda administração pública brasileira, e em todos os níveis de governo, estima-se que, para o Município do Salgueiro, no próximo exercício, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado seja compatível com a sua capacidade financeira.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato demonstrativo normativo que fixem para o município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

II.3.a - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Entende-se por Renúncia de Receita, a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificações da base de cálculo que implique em redução discriminada de títulos benefícios de natureza tributária (Art. 14, § 1º, da LRF).

Considerando o disposto no artigo 31 deste Projeto de Lei N.º 024 /2006 o qual trata de incentivo fiscal e por se tratar ainda de proposta, não podemos afirmar que haja caso concreto de "Renúncia de Receita" para o Exercício de 2007.



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

II.4 – Situação Financeira e Atuarial
(Art. 4º, § 2º, Inciso 4º da Lei n.º 101/2000)

O Regime de Previdência Própria do Município do Salgueiro, foi instituído através da Lei Municipal N.º 1.460 de 15 de Dezembro de 2004, tendo sido realizada a Reavaliação Atuarial referente ao Exercício de 2005.

